

## RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Parecer Técnico nº 04/2017 CCAUD/CSJT		09-05-2017
Área destinatária da recomendação			
Secretaria Administrativa –SECAD; Direção Geral da Secretaria - DIGER			
Descrição da recomendação			
<p>a) atente o TRT para a elaboração de Planos Plurianuais de Obras, que compreendam mais de um exercício financeiro, observando que uma obra constante de determinado Plano de Obras deve permanecer neste e nos subsequentes (com o mesmo Indicador de Prioridade) até que seja concluída ou que determinado fato objetivo (critérios dispostos nos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n. 70/2010) justifique a sua retirada ou a alteração de sua classificação;</p> <p>b) priorize a alocação de recursos para obras em andamento, conforme prevê o art. 5º da Resolução CNJ n. 114/2010 e o art. 17 da Resolução CSJT n. 70/2010.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>Recomendações processadas no Proad 4266/2017. Expediente encaminhado, em 16-05-2017, à SECAD para prestar esclarecimentos sobre possíveis inconsistências apontadas no Parecer da CCAUD. SPO prestou esclarecimentos. Despacho Presidente determinando que a vigência dos Planos Plurianuais de Obras deste Regional seguirá a dos Planos Plurianuais do Poder Executivo da União, com revisões anuais que levem em consideração a alteração dos atributos de exequibilidade das obras no período, bem como determinou que o SPO reveja o atual Plano de Obras deste Regional. Realizado Sexto Plano Plurianual de Obras, 2017-2019, (Proad 7601/2017) atendendo as determinações.</p>			

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	Suprimento de fundos – Proad 1174/2017	2	13-02-2017
Área destinatária da recomendação			
Direção Geral da Secretaria - DIGER, Secretaria Administrativa - SECAD e Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF			
Descrição da recomendação			
<p>Itens 2.2 e 2.6 do relatório de auditoria - implantação de controles que mitiguem a ocorrência dos achados, como incluir análises em checklist na COF e/ou Conformidade de Registro de Gestão, ou ainda outros controles que entender pertinente.</p> <p>Item 2.5 - quando da concessão de novo suprimento de fundos aos supridos dos expedientes Proad 4246/2015 e 11988/2016, seja incluída recomendação específica (ausência de preenchimento do CNPJ do TRT no documento fiscal) no ato de concessão de suprimento de fundos, a fim de mitigar a recorrência do achado.</p>			
Síntese da Providência Adotada			
<p>Em relação à recomendação item 2.5 do Relatório de Auditoria, a DIGER esclarece que essa é uma prática recorrente em todos os expedientes de Suprimento de Fundos, e quando verifica a ocorrência da inobservância de requisitos da Resolução CSJT nº 49/2008, alerta o suprido da necessidade de observância de todas as exigências contidas na citada Norma. A Presidência do TRT determinou a inclusão da recomendação no ato de concessão de novo suprimento de fundos à servidora citada no relatório de auditoria, bem como a emissão de comunicado aos atuais detentores de Suprimento de Fundos para que atendem incontinenti aos requisitos e exigências da Resolução CSJT nº 49/2008, mormente quanto à limitação do valor de cada comprovante fiscal em no máximo R\$800,00 (oitocentos reais), conforme art. 2º da Resolução, e a necessidade de apresentação de uma justificativa para cada saque eventualmente realizado. Quanto aos itens 2.2 e 2.6, de acordo com a determinação da Presidência, foi elaborado um quadro “Lista de Verificações”, para ser utilizado quando da análise das prestações de contas de suprimento de fundos. Recomendações atendidas.</p>			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	Auditoria - monitoramento das determinações da Presidência e recomendações da Secretaria de Controle Interno em Gestão de Pessoas - Proad 4730/2016	-	Em 24-06-2016
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Coordenadoria de Saúde – SAÚDE			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>4) Tempo de contribuição averbado de forma concomitante ao exercício no TRT; 8.1) dois atos assinados digitalmente não arquivados no SAF; 8.2) atos disponibilizado no SAF formato imagem (não pesquisável); 9.1) Ausência de arquivamento no SAF da documentação exigida para a concessão do benefício auxílio assistência saúde; 10.1) Documentação comprobatória para a concessão do auxílio-saúde em desacordo com o estabelecido no art. 5º, II, da Portaria 339/2011; 10.2) Inclusão de pagamento do benefício à magistrada sem o respectivo deferimento; 11) Ausência de manifestação expressa do superior hierárquico atestando a imperiosa necessidade de serviço na hipótese de acumulação de férias realizada por expediente Proad; 13) Ausência de arquivamento no SAF da comprovação de participação em programa anual de reciclagem realizada por servidor removido para outro TRT que percebe Gratificação de Atividade de Segurança; 15) ausência de juntada de documentos relacionados à GAS na pasta de cada servidor; 16) Ausência de comprovação de que os encargos mensais relativos ao plano de saúde do qual conste como dependente é custeado pelo servidor beneficiário do auxílio saúde (art. 2º, IV, Portaria PRESI 339/2011); 18.1) Ausência de comprovação de permanência no plano de saúde, para fins de percepção de auxílio assistência à saúde; 21) Validade dos laudos periciais para constatar as condições de insalubridade e periculosidade vencidas para quatro servidores</p>			
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
<p>4 - As inconsistências apontadas foram sanadas pelo SELEG, o registro do período de licença mandato classista do servidor Luiz Severino Duarte foi excluído do SRH, e quanto aos registros dos períodos concomitantes dos servidores Cristóvão de Campos Neto e Silvio Schroeder, também já foram regularizados no SRH; 8.1 - Dos 18 atos assinados digitalmente, identificados pela equipe de auditoria, apenas dois não estão arquivados no SAF, eis que encontram-se em tramitação aguardando julgamento pelo Tribunal Pleno PA 0010445-63.2016.5.12.0000 (Proad nº 7.166/2014) ; 8.2 – Formalizado plano de ação com prazos diversos, sendo o último 19-12-2018. Plano de ação será monitorado pela Secretaria de Controle Interno em expediente próprio; 9.1 – Em andamento os procedimentos para arquivamento no SAF dos documentos relacionados aos pedidos e concessão do benefício auxílio saúde, que embora já digitalizados, seguem o cronograma de auditoria interna para posteriormente serem remetidos às pastas funcionais dos servidores e magistrados; Itens 10.1, 10.2, 11 e 13 – Serviços informam a observação das recomendações; 15 – Documentação arquivada no SAF; 16 - SIGEB esclarece que enviou mensagem eletrônica àqueles que deixaram de enviar os documentos, para cumprimento da obrigação no mês de setembro, e que a cobrança somente se inicia a partir do mês de maio, por conta do prazo para declarar o Imposto de Renda terminar em abril; 18.1 - Todos servidores relacionados no Anexo III do Relatório de Auditoria comprovaram a permanência no plano de saúde individual; 21 – Realizada perícia, em 02-05-2016, para verificação das condições de insalubridade e periculosidade dos servidores mencionados no Relatório de Auditoria, laudos recebidos pelo SEDEP em 10-05-2016, procedido registro no Sistema SRH/Laudos.</p>			

## RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2017

Caracterização da recomendação expedida pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	Encaminhado em 02.08.2011
Área destinatária da recomendação			
Presidência do TRT, Direção Geral – DIGER e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
Descrição da recomendação			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012:</p> <p>1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27-04-1998, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;</p> <p>2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC-05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p>O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.</p> <p>Interpostos os Recursos Administrativos nºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU.</p> <p>O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. União e o Autor apresentaram apelação, que foram julgadas improcedentes. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1607607).</p> <p>O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1632595)</p>			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
2	Relatório de auditoria sobre os passivos denominados PAE, ATS, URV e VPNI. Acórdão TCU nº 117/2013 – Plenário. Adoção de providências.	--	Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão nº 117/2013. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) nº 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN nº 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD nº 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU nº 2306/2013. As alterações indicadas dizem respeito a:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF, sendo que, no mérito, foi revogada a liminar deferida e negado provimento ao mandado de segurança; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;</li> <li>2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 e mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;</li> <li>3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes ao principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal;</li> <li>4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08-04-1998);</li> </ol> <p>Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. Pendente de julgamento de recurso interposto, pela UJ, ao Acórdão TCU nº 2306/2013-Plenário.</p>			
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>			
<p>Formalizados os expedientes PROAD nº 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitam o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativas ao tema. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento. O TRT interpôs recurso contra o Acórdão nº 2306/2013-Plenário, ainda não julgado pelo TCU, que ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas. Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo sido pagos até o momento apenas os passivos relativos à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguarda o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguarda liberação orçamentária pelo CSJT. Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Monitoramento para aguardar decisão do TCU sobre os recursos interpostos contra o Acórdão 2306/2013-Plenário.</p>			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	13-11-2014
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB e Serviço de Legislação – SELEG			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.</p> <p>3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.</p>			
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>			
<p>3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado. Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados. Decisão proferida pela Presidência em 03-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016. Encontra-se em processamento as regularizações de forma individual nos expedientes de concessão de abono e de averbação de tempo de contribuição de cada magistrado. A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária nº 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – Proad 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-09-2017, decisão sujeita a reexame necessário. Decisão da Presidência do TRT, em 27-09-2017 (doc. 62, Proad 4926/2012), determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio. Aguardando decisão judicial definitiva.</p> <p>3.2 – O SIGEB solicitou à Secretaria de Informática a alteração da greve dos dias 26 e 27-04-1995 para greve abonada, a qual foi efetivamente realizada.</p>			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
4	Concessão e pagamento de diárias. PROAD nº 10546/2015	2	29-09-2015
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Direção Geral – DIGER, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF, Seção de Transporte Institucional, Escola Judicial, Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>2.1.1 Pagamento de diárias e passagens sem a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico e nos relatórios disponíveis na página Transparência/Contas públicas do Tribunal, em desacordo com a regulamentação existente.</p> <p>2.1.2 Os dados publicados no relatório de diárias e passagens na página Transparência/Contas públicas não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, em desacordo com o art. 3º, III, 8, da Portaria PRESI nº 143/2013.</p> <p>2.1.3 Os relatórios atualmente publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponíveis na página da Transparência/Contas públicas apresentam a origem sendo Florianópolis para todas as viagens.</p> <p>2.1.5 Identificaram-se solicitações de viagem que foram posteriormente canceladas, mas continuam a ser apresentadas para acesso externo como se a viagem tivesse ocorrido.</p> <p>2.1.6 Identificou-se que uma eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens no Diário Oficial Eletrônico e na página Transparência/Contas públicas.</p> <p>2.1.7 Observou-se que nas publicações relativas ao pagamento de diárias e passagens para colaboradores externos, o</p>			

meio de transporte está publicado como indefinido. Além disso, não são publicados todos os valores destacados, havendo apenas a informação do valor total da viagem. Identificou-se ainda que este valor compreende apenas o valor das diárias e o do adicional de deslocamento, sem incluir a parcela referente a passagens ou ressarcimento de transporte.

2.2.a Ausência de documentação comprobatória de equivalência de valores nas solicitações de datas de passagens diversas daquelas do afastamento e a necessidade de formalização via Proad dos expedientes de ressarcimento de valores.

2.2.b Solicitação de passagens em data diversa daquelas do afastamento.

2.4 Sugere-se que o sistema de autoatendimento de diárias seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para cidade de origem e de destino.

2.5.b Casos nos quais os pagamentos de ressarcimento de transporte relativos aos trechos de ida e volta foram realizados com valores diferentes, embora referentes às mesmas cidades e realizados dentro da mesma semana de pesquisa de preços da ANP. Identificaram-se ainda situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes nas tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER.

2.6.a Viagem em equipes ou acompanhando magistrado – comprovação da hospedagem Recomenda-se que, doravante, seja requerida dos servidores que perceberem diárias em assistência direta a desembargador a comprovação de hospedagem no mesmo local do magistrado assistido.

2.6.c Viagem em equipes ou acompanhando magistrado – Juiz auxiliar da presidência Não há previsão na regulamentação interna para pagamento de diárias a juiz auxiliar da presidência em valor equivalente a de Desembargador.

2.8 Identificadas viagens nas quais não foi identificada comprovação da devolução dos bilhetes e cartões de embarque, em descumprimento ao art. 26 da Portaria PRESI 134/2013.

2.10.a Identificados casos de pagamento de diárias em data posterior à realização das viagens, em descumprimento ao Decreto 5992/2006 e à Portaria PRESI 134/2013. Além disso, foi observado pagamento de diária em exercício posterior ao do deslocamento, em desacordo com o art. 24 da Portaria PRESI 134/2013 e art. 14 da Resolução CSJT 124/2013.

2.10.b Solicitação de diárias após a realização da viagem – alteração no sistema de autoatendimento Sugere-se que seja imposto um limitador no formulário de solicitação de diárias pelo sistema de autoatendimento, somente permitindo que sejam requeridas diárias dentro do prazo estipulado no artigo 1º da Portaria PRESI 134-2013. Nos casos em que ocorrerem as ressalvas previstas legalmente, o procedimento de solicitação e concessão de diárias deve ser formalizado via Proad

2.10.c Solicitação de diárias após a realização da viagem – pagamento em exercício posterior Recomenda-se atenção ao dispositivo das normas do TRT e do CSJT que regulam a concessão de diárias e preveem que “Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento

2.11.b Pagamento de duas diárias com pernoite e uma sem pernoite a beneficiário para participação em evento de 15 a 17-04-2015, com registro de participação apenas no primeiro dia, recomenda-se, portanto, a devolução da diária sem pernoite e dos valores pagos a título de ressarcimento de transporte.

2.11.d Pagamento de uma diária com pernoite e uma diária sem pernoite, relativas a 09 e 10-04-2015, para participação em evento em 10-04-2015. Beneficiário afastado por motivo de LTS em 09-04-2015, motivo incompatível com o pagamento de diárias, sugere-se que seja gerado aviso a área a ser determinada pela administração para avaliação da situação e de eventual devolução de diárias no caso concreto

2.11.e.2 Recomenda-se que nos casos onde a distância entre as cidades de deslocamento é pequena, que seja solicitada comprovação de hospedagem na cidade vizinha, considerando-se que o pagamento de diárias é destinado a dar suporte aos desembolsos realizados com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, evidenciando a utilização do recurso público para a finalidade a que foi destinado.

2.11.f Recomenda-se a efetivação do desconto do auxílio-alimentação na ocasião do pagamento das diárias aos colaboradores externos.

2.11.g Recomenda-se à Escola Judicial que doravante o encaminhamento das listas de presença dos eventos promovidos a outras áreas do Tribunal seja formalizado via Proad próprio.

2.11.h Incorreção na publicação de valores relativos ao valor total da viagem e custo de passagem de dois beneficiários. Sugere-se a correção das inconsistências indicada.

#### **Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

Direção-Geral solicitou informações e providências aos setores envolvidos no procedimento de diárias. Determinada pela Presidência do Tribunal a devolução das diárias e/ou indenização de transporte, recebidos indevidamente, por magistrados e servidores nos casos pontuais indicados. Formalizado DOD para atender as necessidades de correções, adequações e melhorias no sistema de autoatendimento AARH-Diárias (Proad 8272/2017), que atendem as improbidades apontadas no Relatório de Auditoria. Aguardando definição das prioridades pelo Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC. Caso efetivamente implantadas, as melhorias atenderiam os itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.4, 2.7, 2.8, 2.11.e.1 e 2.11.e.h, além de implantarem outros controles não tratados originalmente na auditoria. Além destas, permaneceram pendentes de atendimento os itens 2.1.1, 2.2.a, 2.2.b, 2.5.b, 2.6.a, 2.6.c, 2.10.a, 2.10.b, 2.10.c, 2.11.b, 2.11.d, 2.11.e .2, 2.11.f e 2.11.g, além da análise das recomendações

quanto ao estudo do processo de trabalho, para melhor definição de procedimentos e de responsabilidade das áreas, bem como avaliação da conveniência de implementar controles posteriores à realização da viagem. Expediente enviado à DIGER em 30-11-2017.

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
5	Análise do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC	-	Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 recebida em 12-12-17
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Secretaria de Controle Interno – SECI, Direção Geral – DIGER, Secretaria Administrativa – SECAD, SPO – Serviço de Projetos e Obras			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>Recebido Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017, que encaminha o Parecer Técnico nº 22/2017 CCAUD/CSJT, comunicando a autorização para execução da reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas/SC e recomendando as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$3.500.000,00 e que necessita de reforma com valor previsto de R\$2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;</li> <li>Atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;</li> <li>Atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;</li> <li>Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010; e</li> <li>Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara de Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.</li> </ol>			
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>			
Documentos juntados ao expediente PROAD 842/2017. Presidência solicitou ciência do Diretor do Serviço de Projetos e Obras, para que cumpra as determinações dos itens <i>b</i> , <i>c</i> , <i>d</i> e <i>e</i> . Posteriormente, encaminhou expediente à Secretaria de Controle Interno para proceder à apuração determinada no item <i>a</i> . Pendente de atendimento no encerramento do exercício.			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
6	Auditoria na folha de pagamento de agosto de 2016. PROAD 9320/2017	2	05-09-2017
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
SGP, SEDUC, SAÚDE, SEDEP, PAGTO, SEAP e SETIC			
<b>Descrição da recomendação</b>			
<p>Item 2.1 Banco de horas da SAÚDE com inconsistências. Recomenda-se: a) a revisão de todas as planilhas de registro de sobrejornada, com a correção dos erros encontrados, inclusive revisando a prescrição e os limites de sobrejornada mensal e anual previstos na Portaria; b) o levantamento das horas de sobrejornada não autorizadas previamente pela Presidência, e levá-los à Administração para regularização; c) Nos próximos expedientes de formalização das horas de sobrejornada, sugere-se juntar os documentos que dão suporte ao registro (i.e. folhas ponto, autorização das horas, comprovação das viagens, e outros documentos que julgar necessários); d) avaliar a conveniência e oportunidade de restar clara na Portaria PRESI 337/2012 a necessidade de cientificar a Presidência nos casos de sobrejornada prevista nos §§2º e 3º do art. 14; e e) avaliar a conveniência e oportunidade de disponibilizar o sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI 337/2012;</p> <p>Item 2.2 O sistema AARH permite que o designado substituto (delegado AARH) não seja substituto para</p>			

impedimentos legais e eventuais. Recomenda-se a avaliação da necessidade de alteração do sistema AARH, para que permita que apenas os substitutos legais do superior hierárquico e ele próprio realizem atividades atribuídas a este. Caso não seja possível ou conveniente, sejam incluídos controles manuais periódicos para verificação das designações;

Item 2.4 Acerto de terço de férias considerando 13,23%. Sugere-se que o posicionamento do PAGTO seja avaliado pela Administração.

Item 2.6 Pagamento de substituição durante recesso regimental. Recomenda-se, em relação ao pagamento de substituição de Juiz Titular de VT no cargo de Desembargador do Trabalho durante o recesso regimental: a) correção pagamento de substituição durante o recesso regimental, b) identificação e correção de eventos similares, c) implantação de controles tendentes a mitigar o risco da ocorrência do achado;

Item 2.9 Identificou-se que o expediente Proad 3945/2017 foi arquivado na pasta funcional do Desembargador Antonio Carlos Fachioli Chedid (mat. 6), pasta Atos e Portarias, quando o correto seria na pasta do Juiz Antonio Carlos Fachioli Chedid Junior (mat. 4107), sugere-se a correção do apontamento.

#### **Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

A Presidência do TRT, em 27-11-2017, ratificou o posicionamento do Serviço de PAGTO, através da sua manifestação, doc. 49 do Proad 9320/2017, em relação ao achado de auditoria item 2.4 do relatório de auditoria (acerto de terço de férias considerando 13,23%), e acolheu as demais recomendações constantes no relatório de auditoria, determinando aos respectivos responsáveis, o cumprimento das sugestões feitas pela SECI. Providências realizadas: item 2.9 - regularizada a situação de arquivamento na pasta funcional do magistrado mencionado; item 2.1 - d) SELEG, por meio da Informação 1015/2017, sugere que a proposta da Secretaria de Controle Interno seja analisada pelo grupo de trabalho que está realizando estudos para atualização da Portaria PRESI nº 337/2012, com a inclusão da sugestão nas minutas; e) SGP entende que a disponibilização de sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI nº 337/2012 não é recomendada em vista da proximidade de migração para o SIGEP, pois demandaria esforços e recursos para a implementação de uma solução que em breve seria descontinuada; 2.5 – Inconsistências em relação ao pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação estão sendo apuradas no Proad 13144/2017; 2.1 – a) Coordenadoria da Saúde procedeu o levantamento referente às horas de sobrejornada a usufruir não autorizadas previamente pela Presidência, que foram deferidas, excepcionalmente, pela Presidência do TRT; b) foram revistas todas as planilhas de registro de sobrejornada para apuração quanto a incorreções no preenchimento e quanto à existência de servidores com horas já prescritas, em conformidade com o Art. 17, § 3º, da Portaria PRESI nº 337/2012. Demais recomendações aguardando providências.

#### **Caracterização da recomendação expedida pelo OCI**

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	Avaliação do sistema de controles internos em contratos de terceirização de mão de obra (Proad 10281/2016)		11-10-2016
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
ASJUR, COF, SELAD, Setor de Controle de Encargos de Serviços Terceirizados, SAÚDE, SECAD, SELCO, SERGE, Seção de Transporte Institucional, Seção de Segurança Institucional, SEDIG, SECON, SETIC e SESUP			
<b>Descrição da recomendação</b>			
Sugere-se que a administração avalie a conveniência e oportunidade de melhoria dos controles internos relacionados à contratação de terceirização de mão de obra, de modo a mitigar os riscos a que o Tribunal está exposto.			
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>			
Presidência deste Regional determinou à DIGER avaliar a conveniência da implantação dos controles internos em governança de aquisições, em 20-11-2017. Pendente de atendimento no encerramento do exercício.			

<b>Caracterização da recomendação expedida pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
8	Monitoramento do cumprimento das deliberações de Acórdão do CSJT- Proad 11697/2017		08-11-2017
<b>Área destinatária da recomendação</b>			
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC			
<b>Descrição da recomendação</b>			
Recomendações pendentes do acórdão do CSJT: (a) Certificar-se de que as responsabilidades e atribuições relativas à gestão de segurança da informação estejam atribuídas para outra(s) unidade(s) de sua estrutura organizacional atual de Tecnologia da Informação; (b) Indicar, em seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados também no nível de cada objetivo estratégico; (c) Indicar, em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a força de trabalho necessária para o bom desempenho das atividades de TI e sua distribuição dentro da estrutura organizacional, com a indicação das competências necessárias aos profissionais componentes do quadro.			
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>			
Formalizado o expediente Proad 11697/2017. Item (a) criado Setor de Gestão de Riscos de TIC, que tem como objetivo centralizar as operações de gestão de riscos de TIC, incluindo a segurança da informação; item (b) alterado o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualizado em 11-01-2017, para inclusão dos responsáveis por cada objetivo estratégico; item (c) Plano Diretor de TIC contém a indicação de força de trabalho necessária de forma quantitativa e que as competências necessárias dos servidores do quadro foram identificadas, em função do programa de gestão por competências deste Tribunal, restando pendente de conclusão o estudo referente à distribuição da força de trabalho de TIC dentro da SETIC. Enviado Ofício SECI nº 15/2017, via e-mail em 27-11-2017, à Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, informando das providências adotadas, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios. Itens (a) e (b) considerados cumpridos. Monitoramento do cumprimento do item (c) será realizado em 2018.			